



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 49/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA DIVERSOS CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC.

DATA DA ABERTURA: 21/09/2018 às 14h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

FONE: (48) 3211-6048 – FAX (48) 3211-6136



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018
(Processo Administrativo n.º 23292.015047/2018-07)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, por meio de sua Reitora, sediado na Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros – Florianópolis - SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/09/2018

Horário: 14:00 hrs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os itens ou grupos com valores de até R\$ 80.000,00 são de participação exclusiva de ME/EPP em atendimento ao art. 6º, do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte	8100000000
Programa de Trabalho	108974
Elemento de Despesa	33.90.39 e 33.90.30
PI	L20RLP0100N



3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e que possuam registro no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF), no nível de cadastramento:

I. Credenciamento;

II. Habilitação Jurídica;

III. Regularidade fiscal federal;

Ou apresentar a documentação prevista na IN 05/95/MARE.

- 4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

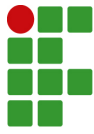
4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1.** *valor (mensal, unitário, hora trabalhada, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;*
- 5.6.2.** *indicação do endereço da empresa, telefone(s) e e-mail para contato.*
- 5.6.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.9.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.



6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor..... (total/anual, conforme o caso) do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 20 (vinte) segundos ou conforme determinado pelo Sistema SERPRO no "Portal Compras Governamentais".*

6.7.1. *Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

6.7.2. *Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.*

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, ou conforme determinado pelo Sistema SERPRO no Portal "Compras Governamentais".

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (caso a licitante não manifeste interesse em negociar), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a Proposta de Preços; Atestados da Capacidade Técnica; e demais documentos de habilitação dispostos no Item 8 deste instrumento.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.3.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.9. No caso de exercício de atividade de manutenção, instalação e desinstalação de ar-condicionado só poderá ser realizada por empresa habilitada – registrada no CREA com o respectivo responsável técnico.

8.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.5.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.5.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, documento válido que comprove o



atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, em plena validade.

8.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.6.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:*

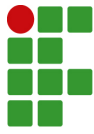
8.7.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

OU

8.7.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



- 8.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.8.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.9.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10.** Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **SOMENTE APÓS SOLICITADO PELO PREGOEIRO**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 02 (duas) horas ou outro prazo definido pelo Pregoeiro no chat, sempre através da funcionalidade **CONVOCAÇÃO** no sistema. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao.florianopolis@ifsc.edu.br. Posteriormente, depois de aceita a Proposta de Preços devidamente avaliadas as planilhas de custo pela área Técnica Contábil do IFSC, os documentos serão remetidos em original, **SOMENTE APÓS SEREM SOLICITADOS PELO PREGOEIRO**, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis **ou prazo a ser definido pelo(a) pregoeiro(a) via chat.**
- 8.10.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.10.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será



convocado a encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, ou outro prazo definido pelo Pregoeiro**, via chat, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. conter o endereço da empresa, telefone(s) e e-mail para contato.

10.1.4. apresentar demais documentos comprobatórios porventura solicitados pelo pregoeiro.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do



prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.



15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

17.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



17.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

17.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.21. A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser sempre emitida para o CNPJ do Câmpus do IFSC:

Câmpus	CNPJ
Araranguá	11.402.887/0008-37
Continente	11.402.887/0004-03



Criciúma	11.402.887/0009-18
Florianópolis	11.402.887/0002-41
Garopaba	11.402.887/0021-04
Gaspar	11.402.887/0010-51
Itajaí	11.402.887/0013-02
São José	11.402.887/0003-22
Xanxerê	11.402.887/0017-28

Para o Campus Avançado de São Lourenço do Oeste, a Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da Reitoria, sendo os materiais entregues no respectivo Campus.

17.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;



18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.florianopolis@ifsc.edu.br;

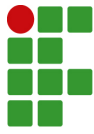
19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. **A eventual contratada deverá estar ciente que as comunicações e intimações serão feitas exclusivamente por endereço eletrônico. Para tanto, no momento da licitação e em todo o período de contratação, deverá a Contratada manter endereço eletrônico válido e atualização constante de seus dados cadastrais.**

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://sig.ifsc.edu.br/public/listaEditais.do?tipo=1&aba=p-comunicados>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Compras do Câmpus Florianópolis situado AV. Mauro Ramos, nº 950 Centro/Florianópolis – SC CEP: 88020-300 Tel (48) 3211-6048 e Fax (48) 3211-6036 ou e-mail: pregao.florianopolis@ifsc.edu.br.

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;

ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017.



ANEXO V – Dados para cadastramento da empresa.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

ALINE HEINZ BELO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFSC

ANEXO I – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
PREGÃO Nº 49/2018
(Processo Administrativo n.º 23292.015047/2018-07)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA DIVERSOS CAMPUS DO IFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, minuciosamente descritas a seguir:

As descrições/valores dos itens deste processo encontram-se no anexo intitulado - Quadro de especificações mínimas.

Nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14 - fornecimento de insumos ou peças não devem ser dados lances.

Os itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57,58, 59, 60, 61, referente aos serviços de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionados são quantitativos estimativos, ou seja, serão utilizados de acordo com a demanda.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito no item 1.1, nos seguintes endereços:

CÂMPUS	ENDEREÇO
Câmpus Araranguá	Av. XV de Novembro, s/nº – Bairro Aeroporto – CEP: 88900-000 – Araranguá – SC – Fone: (48) 3311-5000; e-mail: compras.ararangua@ifsc.edu.br .
Câmpus Criciúma	SC 443, km 01, nº. 845 – Bairro Vila Rica – Criciúma – SC – CEP: 88813-600; Esquina com Rua Antônio Daré; Fone: (48) 3462-5000; e-mail: compras.criciuma@ifsc.edu.br .
Câmpus Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 950 – Centro – Florianópolis/SC. CEP: 88020-300 – Almoxarifado, Fone: (48) 3211-6000; e-mail: compras.fpolis@ifsc.edu.br .
Câmpus Continente	Florianópolis -Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010; Fone (48) 3877-8400; e-mail:



	compras.continente@ifsc.edu.br.
Câmpus Garopaba	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153, Loteamento Vila de Campo - Bairro Campo Duna – Garopaba - SC – CEP 88495-000; Fone (48) 3254-7330; e-mail: compras.garopaba@ifsc.edu.br.
Câmpus Gaspar	Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971; Fone: (47) 3318-3700; e-mail: compras.gaspar@ifsc.edu.br.
Câmpus Itajaí	Av. Vereador Abrahão João Francisco, 3899, Bairro Ressacada – Itajaí – SC; CEP 88307-303; Fone: (47) 3390-1200; e-mail: compras.itj@ifsc.edu.br.
Câmpus São José	R. José Lino Kretzer, 608 – Bairro Praia Comprida – CEP: 88103-310 São José – SC; Fones: (48) 3381-2800 e Fax: 3381-2812; e-mail: compras.sje@ifsc.edu.br
Câmpus Xanxerê	Rua Euclides Hack, 1603 – Bairro Veneza – Xanxerê – SC – 89820-000; Fone: (49) 3441-7900; e-mail: compras.xxe@ifsc.edu.br.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Federal de Santa Catarina, visando suprir possíveis demandas no exercício de suas atividades, realiza licitações através do Sistema de Registro de Preços. Essas licitações são feitas de forma compartilhada, ou seja, atendendo todos os Câmpus no Estado de Santa Catarina. Atualmente participam das licitações os Campus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Cerfead, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis – Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – Rau, Joinville, Lages, Palhoça, Reitoria, São Carlos, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê.

A finalidade do IFSC é formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada. Neste sentido, a presente licitação tem como objetivo garantir celeridade e eficiência no momento da aquisição, garantindo a qualidade nos serviços prestados ao cidadão.

A modalidade de licitação definida neste processo cumpre o disposto nos Decretos nº 5.450/2005, permitindo assim a aquisição, nas quantidades e no momento adequado às necessidades do IFSC.

O serviço a ser executado visa prover os Câmpus (participantes do certame) dos Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos seus aparelhos de ar condicionado, tendo em vista a conservação do patrimônio público e a qualidade do ar nos ambientes climatizados da Instituição.

A ampla utilização de sistemas de condicionadores de ar no país, em função das condições climáticas, tem relação direta ao bem-estar, conforto, à produtividade e ao absenteísmo ao trabalho pelos ocupantes destes ambientes e à sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

A falta de climatização nas salas de aula também é um problema para o câmpus, que se localiza em região de temperatura alta, podendo prejudicar os alunos em suas atividades de aprendizagem, bem como o bem-estar e a saúde.

Considerando que a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias de sistemas de climatização têm correlação direta com o ambiente de trabalho bem como com a Síndrome dos Edifícios Doentes, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 3.523 de 28/08/98, que aprovou o Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Executar os serviços nos endereços citados no item 1.2 deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas no item 1.1 deste Termo de Referência;
- b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;
- c) Refazer os serviços, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, em até 03 (cinco) dias;
- d) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFSC, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- e) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- f) Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão;
- g) Na hipótese de normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;
- h) Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);
- i) Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido;



- j) Os problemas apresentados durante o prazo de garantia devem ser solucionados em até 03 (três) dias corridos;
- k) Emitir e recolher as taxas de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto de contratação, apresentando-a à CONTRATADA para seu conhecimento e arquivamento;
- l) Efetuar teste de segurança conforme legislação vigente encaminhando anualmente respectivo laudo;
- m) Entregar no prazo de 10 dias o relatório da vistoria mensal;
- n) Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, após a convocação pelo IFSC;
- o) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- p) A prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado nos locais fixados pela Administração deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.
- q) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
- r) A realização da análise da qualidade do ar nos ambientes do IFSC, respeitando o que dispõe a Resolução RE 09/2003.
- s) As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pela Direção de Campus do IFSC.
- t) A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- u) A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue junto a apresentação da Nota Fiscal.
- v) A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);



- b) número de patrimônio e número de série;
 - c) localização;
 - d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
 - e) identificação do funcionário responsável pela manutenção; informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
- w) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.
- x) Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- y) A contratada fica obrigada a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, assim como apresentar arquivo individual dos equipamentos, nos moldes acima proposto.

4.1.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e conservação dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- u) Limpeza da casa de máquinas e shafts;
- v) Limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

4.1.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter o sistema de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do IFSC, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

O início do atendimento deverá ser executado em até (um) dia útil após o chamado da Contratante;

1. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;
2. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao IFSC para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;



3. Após a aprovação dos valores das peças, pelo IFSC, apresentados pela empresa, o equipamento deverá ser consertado e estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

4. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Executor do contrato.

A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até (um) dia útil após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas.

Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo executor do contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

4.1.3 - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

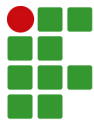
A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscooper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

4.1.4 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

a - A prestação dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado nos locais fixados pela Administração deverá ser efetuada de acordo com os manuais de instalação que acompanham os respectivos aparelhos e normas técnicas específicas, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada climatização do ambiente. A desinstalação deverá ser efetuada com critérios de segurança para prevenir queda de equipamentos e respectivos danos.



- b - A instalação e desinstalação dos aparelhos de climatização deverá ser prestada por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
- c - As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pela Direção de Campus do IFSC.
- d - A Contratada deverá emitir, ao fim do serviço, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação do equipamento, realizando todos os testes no start up dos aparelhos, as ocorrências verificadas no período de instalação ou desinstalação, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação dos materiais utilizados/desmontados na instalação/desinstalação, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.
- e - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das instalações.
- f - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação.

4.1.4.1 - DA INSTALAÇÃO

O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- a - Preparação do ambiente para instalação quando necessário, como quebra da alvenaria, reboco, forro e reposição da alvenaria conservando as características do ambiente antes da quebra, inclusive quanto a vedações de paredes e esquadrias, quando for o caso;
- b - Quando as tubulações forem instaladas sobreposta a alvenaria será necessário a sua fixação eficiente utilizando calhas para esconder a tubulação;
- c - Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- d - Isolamento térmico das tubulações de acordo com as especificações do fabricante;
- e - Instalação física da unidade condensadora com capacidade entre 7.000 até 30.000 BTU/h, utilizando suporte plástico quando suspensa ou calço de borracha, quando instalado diretamente no piso; para as condensadoras acima de 30.000 até 60.000 BTU/h utilizar suporte de aço zincado para proteção contra a corrosão;
- f - Instalação física da unidade evaporadora;
- g - As instalações físicas das unidades evaporadoras e condensadoras deverão respeitar as recomendações apresentadas no manual de instalação do equipamento;
- h - Interligação elétrica entre as unidades, respeitando as recomendações apresentadas no manual de instalação do equipamento;
- i - Carga de gás refrigerante, quando for necessário;



- j - Partida inicial do equipamento, este procedimento deverá respeitar as recomendações apresentadas no manual de instalação do equipamento;
- k - Fazer ponto de dreno com tubo em PVC 25 mm externamente e mangueira cristal de ½" internamente, de acordo com as necessidades da instalação;
- l- Fazer circuito elétrico específico desde do quadro de distribuição elétrica, com proteção elétrica (disjuntor conforme determinação do fabricante) até as unidades refrigeradoras, na tensão apropriada e com o número de fases definido pelo fabricante;
- m - Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- n - Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- o - A instalação será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 18h.

Excepcionalmente a instalação poderá ser realizada aos sábados quando houver a necessidade do desligamento de energia que interferirá no funcionamento da instituição.

4.1.4.2 – DA DESINSTALAÇÃO

O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- a – Proceder ao recolhimento do gás utilizando o manifold e demais ferramentas necessárias;
- b – Desligamento da rede elétrica de alimentação do equipamento a ser desinstalado.
- c – Remoção das proteções mecânicas da tubulação, como fitas de acabamento e isolamento térmico;
- d – Desconectar as instalações elétricas e recolher a fiação e proteções elétricas;
- e – Desconectar a tubulação frigorígena e de drenagem das unidades condensadora e evaporadora;
- f – Remoção das fixações da tubulação e a respectiva tubulação;
- g – Remoção das calhas frigorígenas, quando for o caso;
- h – Soltar a fixação e proceder a remoção da evaporadora e da condensadora com segurança para não afetar a integridade dos equipamentos;
- i – Remover os suportes da evaporadora e condensadora;
- j – Providenciar o fechamento do vão na parede ou esquadria ou forro ou laje ou telhado por onde passavam a tubulação frigorígena, de dreno e eletroduto, recompondo as vedações de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- k – Disponibilizar ao fiscal do contrato os equipamentos e acessórios desmontados;
- l - A desinstalação será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 18h;

4.1.5 - DOS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

a - Antes do início da instalação deve ser realizada uma visita do responsável técnico da contratada com intuito de verificar, junto com o fiscal, as características da instalação, como posição dos equipamentos, quebras e reposição, quando se fizerem necessárias, e listagem de todo material que deverá ser adquirido para realização da instalação. Após a visita técnica a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Coordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

b - A relação de materiais necessários para realização da instalação, com todas as especificações, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado os materiais a serem utilizados a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

4.1.6 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

4.1.7 - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

4.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

Manutenção Corretiva: A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até (um) dia útil após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às dezoito horas e aos sábados no horário das oito às doze horas.

Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a Contratada poderá ser contatada para o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva durante o horário de oito às doze horas aos domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser efetuado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

4.3 DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

4.4 LISTA DOS APARELHOS QUE COMPÕE O QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item Descrição

LOTE/GRUPO 1: Campus Itajaí

16 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ – DE 15.000 A 24.000 BTUS - 11 aparelhos

17 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ – DE 28.000 A 36.000 BTUS - 07 aparelhos

18 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ – DE 48.000 A 60.000 BTUS - 26 aparelhos

19 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ – DE 7.000 A 12.000 BTUS - 17 aparelhos

LOTE/GRUPO 2: Campus São José

34 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ – DE 15.000 A 24.000 BTUS – 29 Aparelhos

35 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ – DE 28.000 A 36.000 BTUS – 19 Aparelhos

36 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ – DE 48.000 A 60.000 BTUS – 10 Aparelhos

37 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ – DE 7.000 A 12.000 BTUS – 60 Aparelhos

LOTE/GRUPO 3: Campus Criciúma

20 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar- Condicionado do CAMPUS CRICIÚMA – DE 7.000 A 60.000 BTUS, sendo 10 de 7.000 BTUS, 8 de 12.000 BTUS, 5 de 18.000 BTUS, 6 de 30.000 BTUS, 30 de 36.000 BTUS, 5 de 60.000 BTUS.

LOTE/GRUPO 4: Campus Garopaba

33 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GAROPABA – DE 15.000 A 24.000 BTUS – 18 APARELHOS

41 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GAROPABA – DE 7.000 A 12.000 BTUS – 2 APARELHOS

LOTE/GRUPO 5: Campus Xanxerê

38 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CAMPUS XANXERÊ - TOTAL DE 3 APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTUS.

39 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CAMPUS XANXERÊ – TOTAL DE 1 APARELHO DE 15.000 A 24.000 BTUS

40 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CAMPUS XANXERÊ – TOTAL DE 22 APARELHOS DE 28.000 A 36.000 BTUS

LOTE/GRUPO 6: Campus Gaspar

21 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 33 APARELHOS DE 15.000 A 24.000 BTUS

22 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 17 APARELHOS DE 28.000 A 36.000 BTUS

23 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 6 APARELHOS DE 48.000 A 60.000 BTUS

24 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 25 APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTUS

LOTE/GRUPO 7: Campus Florianópolis

25 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS – 144 aparelhos de 12.001 A 24.000 BTUS.

26 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS – 173 aparelhos de 7.000 A 12.000 BTUS

27 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS – 67 aparelhos de 24.001 A 40.000 BTUS

28 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS – 93 aparelhos 40.001 A 60.000 BTUS.

LOTE/GRUPO 8: Campus Florianópolis-Continente

29 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS-CONTINENTE – DE 15.000 A 24.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 11

30 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS-CONTINENTE – DE 28.000 A 36.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 09

31 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE – DE 48.000 A 60.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 28.

32 Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANOPOLIS-CONTINENTE – DE 7.000 A 12.000 BTUS - quantidade de aparelhos - 12

LOTE/GRUPO 9: Campus Araranguá

15 Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do Câmpus de Araranguá nas seguintes quantidades: 3 (três) unidades do Split 7.000 BTUS; 5 (cinco) unidades do Split 9.000 BTUS; 24 (vinte e quatro) unidades do Split 12.000 BTUS; 18 (Dezoito) unidades do Split 24.000 BTUS; 22 (vinte e dois) unidades do Split 30.000 BTUS e 11 (onze) unidades do Split 36.000 BTUS; Totalizando 83 (oitenta e três) aparelhos de ar condicionado.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO nos locais fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e descritas no item 1.1 deste Termo de Referência e apresentada na proposta de preços. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela administração do IFSC ou por pessoas por ele designada, devendo a contratada executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo IV** do edital deste certame devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7 DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3211-6048, podendo sua realização ser comprovada por:

- a. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

OU

- b. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início de execução dos serviços será indicada no termo de Contrato dentro do prazo da validade da proposta da contratada.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

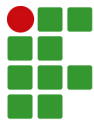
8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 8.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.16.** Executar os serviços no endereço citado no item 1.2 deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas no item 1.1 desde Termo;
- 8.17.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;
- 8.18.** Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após início da execução do contrato, relatório detalhado da situação de cada equipamento que compõe o sistema de climatização do(s) câmpus a que ficou responsável após assinatura do contrato e as providências que deverão ser tomadas pela contratada e/ou contratante para a regularização dos possíveis problemas; assim como entregar no mesmo decurso o plano de manutenção preventiva nos moldes do estipulado no Anexo I da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- 8.19.** Realizar análise da qualidade do ar nos ambientes do IFSC, conforme disposto na Resolução RE 09/2003;
- 8.20.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 8.21.** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.22.** Assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis após convocação do IFSC;
- 8.23.** Executar os serviços conforme o estabelecido no Edital, após o início da vigência do contrato;
- 8.24.** Manter, durante a vigência do contato as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para este Pregão;



- 8.25.** Executar, na vigência da garantia do fabricante, a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela Contratada, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor do IFSC, que, no caso, deverá notificar a Contratante, incluindo proposta comercial para a execução do serviço;
- 8.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.27.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- 8.28.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela Administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
- 8.29.** Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- 8.30.** Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.31.** Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado;
- 8.32.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 8.33.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, para obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.34.** Informar à contratante quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 8.35.** Ocorrendo mudança de locais na vigência do Contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada;
- 8.36.** Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelos chefes da unidade onde forem realizados os respectivos serviços;
- 8.37.** Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 8.38.** Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;



- 8.39.** Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana;
- 8.40.** Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados;
- 8.41.** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na manutenção, concedendo garantia de 3 meses a todos os serviços executados;
- 8.42.** Permitir ao servidor credenciado pelo IFSC fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 8.43.** Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3523/98, do Ministério da Saúde;
- 8.44.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.45.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.46.** Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.47.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e peças a serem empregados receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

Observação: O levantamento do preço total das despesas com troca de peças, deve ser utilizado somente como referência para elaboração da proposta de preços, não implicando em compromisso futuro do IFSC com a contratada, em razão de que esses valores somente serão utilizados se houver necessidade de substituição de peça, conforme o estabelecido junto a Pró-Reitoria de Administração deste Instituto.

9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de **Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo IV**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente **imediatamente após finalizado o serviço**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

13.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.3 Multa de:

14.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.8 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

******RETIRAR O NOME DA ALINE NA VERSÃO FINAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL******

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

ALINE HEINZ BELO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFSC

ANEXO II – DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo nº 23292.015047/2018-07

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União, por intermédio do(a) (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES

--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Ou

3.1 O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018/2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	
Fonte	
Programa de Trabalho	
Elemento de Despesa	
PI	
Nº do Empenho	

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A CONTRATADA está ciente que as comunicações e intimações serão feitas exclusivamente **por endereço eletrônico**. Devendo então manter seus dados cadastrais válidos durante toda a vigência contratual.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO III – DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018 – IFSC
Processo n.º 23292.015047/2018-07

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, (Representante Legal)
da Empresa declaro, para os devidos fins, que
visitei o Câmpus do INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, local onde serão realizados os
serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, tendo tomado
conhecimento de todas as metragens, peculiaridades e características do local, ciente de que o preço
a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Termo de Referência e demais
complementos que integram a presente licitação.

....., de de 2018.

Responsável Técnico da Empresa **ou**
Representante Legal da Empresa
(Assinatura e Carimbo)

Nome e assinatura do Servidor do IFSC

Observação:

- a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- b) A licitante que não efetuar a vistoria deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão

ANEXO IV – DO EDITAL

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação da qualidade dos serviços

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços , conforme do Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	A cada execução do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade:95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade:90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das atividades realizadas – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Paracccc aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

ANEXO V – DO EDITAL
DADOS PARA CADASTRAMENTO DA EMPRESA
PROCESSO 23292.015047/2018-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

Confirmando que os dados abaixo relacionados, referentes à empresa _____, estão atualizados e podem ser utilizados pelo IFSC para cadastro da empresa em seu banco de dados.

Assumo a responsabilidade de manter estes dados atualizados, junto ao Departamento de Contratos do IFSC, através do e-mail coord.contratos@ifsc.edu.br, no mínimo durante a vigência do referido contrato.

Estou ciente que as comunicações e intimações serão feitas exclusivamente por endereço eletrônico. Para tanto, no momento da licitação e em todo o período de contratação, deverei manter endereço eletrônico válido.

EMPRESA (Razão Social)			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CEP			
CIDADE		ESTADO	
TELEFONE/FAX			
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF REPRESENTANTE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO (e-mail)			

Cidade, _____ de _____ de 20 _____.

Atenciosamente,

Representante da Empresa

Cargo Ocupado

[Baixar arquivo editável](#)



INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 06/09/2018 12:41

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Licitação: 23292.015047/2018-07 - PE 49/2018 - IFSC

Assunto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE/GRUPO 1: Campus Itajaí					
5	FORNECIMENTO DE INSUMOS, SE NECESSÁRIO, PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO - CAMPUS ITAJAÍ	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
14	FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA DE 01 ANO NO MÍNIMO PARA OS COMPONENTES - CAMPUS ITAJAÍ	MATERIAL	12	1.000,00	12.000,00
16	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ - DE 15.000 A 24.000 BTUS - 11 aparelhos	SERVIÇO	12	594,00	7.128,00
17	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ - DE 28.000 A 36.000 BTUS - 07 aparelhos	SERVIÇO	12	448,00	5.376,00
18	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ - DE 48.000 A 60.000 BTUS - 26 aparelhos	SERVIÇO	12	2.436,78	29.241,36
19	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do CAMPUS ITAJAÍ - DE 7.000 A 12.000 BTUS - 17 aparelhos	SERVIÇO	12	861,33	10.335,96
45	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 60.000 BTUS no CAMPUS ITAJAÍ	SERVIÇO	2	166,67	333,34
50	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS ITAJAÍ	SERVIÇO	2	100,00	200,00
55	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 60.000 BTUS no CAMPUS ITAJAÍ	SERVIÇO	2	700,00	1.400,00
60	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS ITAJAÍ	SERVIÇO	5	375,00	1.875,00
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 79.889,66					
LOTE/GRUPO 2: Campus São José					
2	FORNECIMENTO DE INSUMOS, SE NECESSÁRIO, PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO - CAMPUS SÃO JOSÉ	UNIDADE	12	1.000,00	12.000,00
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA OS COMPONENTES - CAMPUS SÃO JOSÉ	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
34	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ - DE 15.000 A 24.000 BTUS - 29 Aparelhos	SERVIÇO	12	986,00	11.832,00
35	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ - DE 28.000 A 36.000 BTUS - 19 Aparelhos	SERVIÇO	12	747,33	8.967,96
36	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ - DE 48.000 A 60.000 BTUS - 10 Aparelhos	SERVIÇO	12	566,67	6.800,04
37	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS SÃO JOSÉ - DE 7.000 A 12.000 BTUS - 60 Aparelhos	SERVIÇO	12	1.560,00	18.720,00
46	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 60.000 BTUS no CAMPUS SÃO JOSÉ	SERVIÇO	12	293,33	3.519,96
51	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS SÃO JOSÉ	SERVIÇO	12	260,00	3.120,00
56	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 60.000 BTUS no CAMPUS SÃO JOSÉ	SERVIÇO	12	944,27	11.331,24
61	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS SÃO JOSÉ	SERVIÇO	12	566,67	6.800,04
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 95.091,24					

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE/GRUPO 3: Campus Criciúma					
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, CONFORME HAJA NECESSIDADE (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA OS COMPONENTES - CAMPUS CRICIÚMA	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
20	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar- Condicionado do CAMPUS CRICIÚMA – DE 7.000 A 60.000 BTUS, sendo 10 de 7.000 BTUS, 8 de 12.000 BTUS, 5 de 18.000 BTUS, 6 de 30.000 BTUS, 30 de 36.000 BTUS, 5 de 60.000 BTUS.	SERVIÇO	12	3.670,00	44.040,00
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 56.040,00					
LOTE/GRUPO 4: Campus Garopaba					
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA DE 01 ANO NO MÍNIMO PARA OS COMPONENTES - CAMPUS GAROPABA	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
33	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GAROPABA – DE 15.000 A 24.000 BTUS – 18 APARELHOS	SERVIÇO	12	2.894,16	34.729,92
41	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GAROPABA – DE 7.000 A 12.000 BTUS – 2 APARELHOS	SERVIÇO	12	308,24	3.698,88
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 50.428,80					
LOTE/GRUPO 5: Campus Xanxerê					
9	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes - CAMPUS XANXERÊ	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CAMPUS XANXERÊ - TOTAL DE 3 APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	12	260,00	3.120,00
39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CAMPUS XANXERÊ – TOTAL DE 1 APARELHO DE 15.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	12	110,00	1.320,00
40	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO CAMPUS XANXERÊ – TOTAL DE 22 APARELHOS DE 28.000 A 36.000 BTUS	SERVIÇO	12	2.436,67	29.240,04
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 45.680,04					
LOTE/GRUPO 6: Campus Gaspar					
3	FORNECIMENTO DE INSUMOS, SE NECESSÁRIO, PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO - CAMPUS GASPAR	PEÇA	12	2.000,00	24.000,00
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA OS COMPONENTES - CAMPUS GASPAR	PEÇA	12	2.000,00	24.000,00
21	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 33 APARELHOS DE 15.000 A 24.000 BTUS	SERVIÇO	12	4.147,50	49.770,00
22	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 17 APARELHOS DE 28.000 A 36.000 BTUS	SERVIÇO	12	3.400,00	40.800,00
23	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 6 APARELHOS DE 48.000 A 60.000 BTUS	SERVIÇO	12	1.500,00	18.000,00
24	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS GASPAR – TOTAL DE 25 APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	12	2.689,00	32.268,00
44	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 36.000 BTUS no CAMPUS GASPAR	SERVIÇO	5	350,00	1.750,00
49	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS GASPAR	SERVIÇO	5	400,00	2.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
54	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 36.000 BTUS no CAMPUS GASPAR	SERVIÇO	5	625,00	3.125,00
59	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS GASPAR	SERVIÇO	5	350,00	1.750,00
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 197.463,00					
LOTE/GRUPO 7: Campus Florianópolis					
4	FORNECIMENTO DE INSUMOS, SE NECESSÁRIO, PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO - CAMPUS FLORIANÓPOLIS	UNIDADE	12	3.000,00	36.000,00
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA DE 01 ANO NO MÍNIMO PARA OS COMPONENTES - CAMPUS FLORIANÓPOLIS	UNIDADE	12	3.000,00	36.000,00
25	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS - 144 aparelhos de 12.001 A 24.000 BTUS.	SERVIÇO	12	6.863,04	82.356,48
26	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS - 173 aparelhos de 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	12	8.245,18	98.942,16
27	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS - 67 aparelhos de 24.001 A 40.000 BTUS	SERVIÇO	12	3.193,22	38.318,64
28	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS - 93 aparelhos 40.001 A 60.000 BTUS.	SERVIÇO	12	4.432,38	53.188,56
42	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 24.001 a 60.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS	SERVIÇO	20	293,33	5.866,60
47	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS	SERVIÇO	20	260,00	5.200,00
52	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 24.001 a 60.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS	SERVIÇO	40	944,27	37.770,80
57	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS	SERVIÇO	40	566,67	22.666,80
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 416.310,04					
LOTE/GRUPO 8: Campus Florianópolis-Continente					
1	FORNECIMENTO DE INSUMOS, SE NECESSÁRIO, PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO - CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, CONTROLE REMOTO, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS. GARANTIA DE 01 ANO NO MÍNIMO PARA OS COMPONENTES - CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	MATERIAL	12	1.000,00	12.000,00
29	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE - DE 15.000 A 24.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 11	SERVIÇO	12	1.480,00	17.760,00
30	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE - DE 28.000 A 36.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 09	SERVIÇO	12	1.515,00	18.180,00
31	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE - DE 48.000 A 60.000 BTUS. Quantidade de aparelhos: 28.	SERVIÇO	12	6.066,67	72.800,04
32	Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de Ar-Condicionado do CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE - DE 7.000 A 12.000 BTUS - quantidade de aparelhos - 12	SERVIÇO	12	1.180,00	14.160,00
43	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 60.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	SERVIÇO	20	243,33	4.866,60
48	Serviço de Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE	SERVIÇO	12	195,00	2.340,00
53	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 28.000 a 60.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	SERVIÇO	25	896,67	22.416,75
58	Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS no CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	SERVIÇO	10	493,33	4.933,30
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 181.456,69					
LOTE/GRUPO 9: Campus Araranguá					

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - CAMPUS ARARANGUÁ. FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO (BOTÕES DE REGULAGEM E ACIONAMENTO, CABOS CHICOTE DE LIGAÇÃO ELÉTRICA, CAPACITORES, CHASSIS DESLIZANTES, COMPRESSORES, DISJUNTORES, GABINETES, HÉLICES CONDENSADOR, PLUGUES, SERPENTINAS, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS). PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO NOS 83 (OITENTA E TRÊS) EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO CÂMPUS DE ARARANGUÁ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA OS COMPONENTES - CAMPUS ARARANGUÁ	PEÇA	12	1.000,00	12.000,00
15	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado do Câmpus de Araranguá nas seguintes quantidades: 3 (três) unidades do Split 7.000 BTUS; 5 (cinco) unidades do Split 9.000 BTUS; 24 (vinte e quatro) unidades do Split 12.000 BTUS; 18 (Dezoito) unidades do Split 24.000 BTUS; 22 (vinte e dois) unidades do Split 30.000 BTUS e 11 (onze) unidades do Split 36.000 BTUS; Totalizando 83 (oitenta e três) aparelhos de ar condicionado	SERVIÇO	12	4.158,89	49.906,68
Valor Total do Lote/Grupo: R\$ 61.906,68					

Valor Total do Processo: R\$ 1.184.266,15